

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA – SP

PROCESSO N.º 458/26

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/26

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de polímero (em emulsão e em pó) necessário ao processo de desidratação de lodos gerados pelas estações de tratamento de esgoto.

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.406.359/0001-75, com sede na Rua Salvador Sciré, n.º 25, Polo Industrial II, cidade de Bariri/SP, CEP: 17.252-214, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, vem, tempestivamente e com fundamento no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no item 14.1 do Edital em referência, apresentar:

1

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O item 14.1 do Edital assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar o instrumento convocatório mediante protocolo no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame, em consonância com o art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Rua Salvador Sciré, nº 25 – Polo Industrial II
CEP: 17.252-214 – Bariri/SP
+55 14 3662 4205
www.hidrodomi.com

 @hidrodomi  @hidrodomi  @hidrodomibrasil


hidrodomi
presente na vida

20
ANOS

Estando a sessão pública designada para 10/09/2026, e considerando que o dia 7 de setembro é feriado nacional, não computável na contagem de dias úteis, o termo final do prazo recai em 04/09/2026. Protocolada a presente peça em 03/09/2026, resta demonstrada a tempestividade da manifestação.

II – DA CLÁUSULA IMPUGNADA

A presente impugnação dirige-se a exigência constante do item 3.3.3 do Anexo I, que exige Índice de Endividamento Geral igual ou inferior a 0,50, **cumulado com dois índices de liquidez e com capital social mínimo de 10%.**

A referida exigência **RESTRINGE INDEVIDAMENTE A COMPETITIVIDADE**, como se demonstrará nos tópicos seguintes.

III – DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

O Anexo I do Edital condiciona a habilitação econômico-financeira à demonstração CUMULATIVA de:

- a) capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote (item 3.1);
- b) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00 (item 3.3.1);
- c) Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 (item 3.3.2);
- d) Índice de Endividamento Geral igual ou inferior a 0,50 (item 3.3.3).

A Impugnante não se insurge contra a exigência de índices contábeis em si, tampouco contra a exigência de capital social mínimo, que observa o teto do art. 69, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, nem contra os índices de liquidez, fixados em patamar usual. Insurge-se exclusivamente contra o patamar do Índice de Endividamento Geral, pelas razões expostas a seguir.

III.1 – DA EXIGÊNCIA LEGAL DE JUSTIFICATIVA IDÔNEA NOS AUTOS

O art. 69, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021 determina que a habilitação econômico-financeira seja COMPROVADA DE FORMA OBJETIVA, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital e **“DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO”**.

O § 5º do mesmo dispositivo veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

No mesmo sentido, a Súmula n.º 289 do Tribunal de Contas da União:

“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

A justificativa não é mera formalidade: é requisito de validade da cláusula. E não se satisfaz com a afirmação de que o índice é adequado — exige a demonstração de que o patamar eleito guarda pertinência com o objeto, com a sua complexidade, com o seu valor e com a realidade do segmento de mercado correspondente. **É exatamente essa demonstração que falta.**

O item 3.3 do Anexo I afirma que os índices “foram definidos com base em critérios técnicos amplamente adotados na avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas”, e o item 3.3.4 acrescenta que os índices adotados “observam parâmetros usualmente utilizados pela Administração Pública e pelo mercado”. São asserções conclusivas, **NÃO JUSTIFICATIVA**: o Edital limita-se a repetir a definição contábil de cada índice e a declarar que o patamar é adequado.

Não há, no Edital, no Termo de Referência ou em qualquer peça disponibilizada aos interessados, memória de cálculo do patamar de 0,50, referência a estudo setorial, amostragem da estrutura de capital das indústrias e distribuidoras de polímeros para tratamento de efluentes, ou qualquer elemento que relacione o número escolhido às características desta contratação específica.

III.2 – DA INCOERÊNCIA INTERNA ENTRE OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO PRÓPRIO EDITAL

Há, no próprio instrumento convocatório, assimetria reveladora. Para os índices de liquidez, a Autarquia adotou o patamar de 1,00. A escolha revela compreensão de que se trata de contratação de exigência moderada, compatível com o fornecimento parcelado de material de consumo.

Para o endividamento, contudo, adotou patamar extremamente rigoroso, mais severo do que o praticado em certames do mesmo produto, como se demonstrará no tópico seguinte. Se a Autarquia entende que a contratação exige solidez patrimonial elevada, deveria tê-la exigido de forma coerente nas duas dimensões; se entende que a exigência é moderada, como o patamar de liquidez indica, o endividamento de 0,50 é incongruente. A combinação sugere justaposição de modelos de editais distintos, e não escolha técnica fundada em estudo do objeto.

III.3 – DA PRÁTICA EFETIVA DO MERCADO NO FORNECIMENTO DE POLÍMERO

A Impugnante levantou os certames de aquisição de polímero para tratamento de água e esgoto realizados nos últimos exercícios, em todo o território nacional. O resultado demonstra, de forma objetiva, que **o patamar de 0,50 não corresponde à prática do segmento** – e que ele é adotado em quantitativos e valores muito inferiores àqueles em que os **grandes compradores dispensam por completo o índice**. Vejamos:

ÓRGÃO E SESSÃO	OBJETO E QUANTIDADE	ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS EXIGIDOS
EMASA – Balneário Camboriú/SC – Pregão Eletrônico n.º 13/2026 – Sessão em 09/07/2026	Polímero catiônico para a ETE – 120.000 kg (4 vezes a quantidade ora licitada).	ILC $\geq$ 1,00; ILG $\geq$ 1,00; Solvência Geral $\geq$ 1,00. NÃO EXIGE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO . Capital ou patrimônio líquido de 10% apenas como alternativa para quem não alcançar os índices
SANEPAR – Pregão Eletrônico n.º 1423/2026 – Sessão em 28/08/2026	Polímero catiônico granulado (carga iônica - forte) para tratamento de esgoto. 624.000 Kg - (quase 21 vezes a quantidade ora licitada).	Patrimônio Líquido no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta do proponente vencedor
CAESB – Pregão Eletrônico n.º 90211/2025 – Sessão em 23/02/2026	Polímero aniônico para tratamento de esgoto e lodo de ETA – 160.000 Kg (5 vezes a quantidade ora licitada) e	ILC $\geq$ 1,00; ILG $\geq$ 1,00; Solvência Geral $\geq$ 1,00. NÃO EXIGE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

4

ÓRGÃO E SESSÃO	OBJETO E QUANTIDADE	ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS EXIGIDOS
	Polímero catiônico para tratamento de lodo – 940.000 Kg, totalizando 1.100.000 Kg (quase 37 vezes a quantidade ora licitada)	
SAAE de São Carlos/SP Pregão - Eletrônico n.º 001/2026 - Sessão em 27/01/2026	Polieletrólito orgânico sólido tipo poliacrilamida, catiônico, para a ETE Monjolinho – 30.000 kg (a mesma quantidade ora licitada)	NENHUM ÍNDICE CONTÁBIL. A qualificação econômico-financeira limita-se à certidão negativa de falência
DAEV – Valinhos/SP – Pregão Eletrônico n.º 31/2026 - Sessão em 18/08/2026	Polieletrólito orgânico sólido tipo poliacrilamida, para desaguamento de lodo da ETE Capuava – 20.000 kg	NENHUM ÍNDICE CONTÁBIL
COMPESA – Pernambuco Licitação n.º 077/2026, sessão em 08/04/2026	Polímero não iônico para tratamento de água – 36.000 Kg	ILC $\geq$ 1,00; ILG $\geq$ 1,00, ENDIVIDAMENTO GERAL IGUAL OU INFERIOR A 1,00 , somado a patrimônio líquido de 10% do lote
CODAU – Uberaba/MG Pregão Eletrônico n.º 23/2024 - Sessão em 12/04/2024	Polímero catiônico para desidratação de lodo – 18.000 Kg	ILC $\geq$ 1,0; ILG $\geq$ 1,0; ENDIVIDAMENTO GERAL IGUAL OU INFERIOR A 0,80

5

Várias conclusões se extraem do quadro.

A EMASA licitou, em julho deste ano, exatamente o mesmo produto – polímero catiônico para estação de tratamento de esgoto –, em quantidade equivalente ao quádruplo da ora licitada (120.000 kg contra 30.000 kg), sob a mesma Lei n.º 14.133/2021. E não exigiu índice de endividamento algum. Se o quádruplo do produto, por valor maior e sob a mesma lei, dispensa o índice, não há como sustentar que ele seja indispensável aqui.

A SANEPAR licitou, em agosto deste ano, exatamente o mesmo produto – polímero catiônico – em quantidade de quase **21 vezes** a ora licitada (624.000 kg contra 30.000 kg) e não exigiu quaisquer índices, sendo exigido apenas o patrimônio líquido de 10% do valor da proposta. Se o 21 vezes a quantidade do produto solicitado, dispensa quaisquer índices, não há como sustentar que ele seja indispensável aqui.

A CAESB e a mais eloquente, licitou, em fevereiro deste ano, polímero aniônico e catiônico, em seis itens que somam 1.100.000 kg, totalizando quase **37 vezes** a quantidade ora licitada e não exigiu índice de endividamento algum.

O SAAE São Carlos, cuja jurisdição compete ao TCE/SP (o mesmo do DAE de Americana) licitou em janeiro deste ano, polímero catiônico, na mesma quantidade ora licitada e não exigiu quaisquer índices, solicitando apenas apresentação da certidão negativa de falência.

No mesmo sentido, o DAEV Valinhos, licitou em agosto deste ano, polímero catiônico – 20.000 Kg – e não exigiu quaisquer índices, solicitando apenas apresentação da certidão negativa de falência.

A Compesa, licitou, em abril deste ano, polímero não iônico – 36.000 Kg e exigiu **ENDIVIDAMENTO GERAL IGUAL OU INFERIOR A 1,00.**

A CODAU, licitou, em abril de 2024, polímero catiônico – 18.000 Kg e **EXIGIU ENDIVIDAMENTO GERAL IGUAL OU INFERIOR A 0,80.**

Entre os certames que efetivamente exigem índice de endividamento para este produto, o patamar praticado é de 0,80, como no CODAU de Uberaba, ou de 1,00, como na COMPESA. **Nenhum dos certames levantados adota 0,50 – exceto o presente. O EDITAL NÃO É RIGOROSO: ELE É ISOLADO.**

A severidade da exigência é inversamente proporcional ao porte da contratação. Compradores de 20.000 Kg, 30.000 Kg, 120.000 Kg, 640.000 Kg e 1.100.000 Kg do mesmo produto (polímero) não exigem o índice, e o **único certame de porte comparável que o exige o faz em 0,80.** O patamar de 0,50 adotado neste Edital não guarda relação com o risco da contratação – que é, aliás, dos mais baixos.

Todos os editais referidos no quadro acompanham a presente impugnação, para pronta verificação por esta Autarquia.

III.4 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A matéria está sumulada através da **Súmula nº 289 do TCU** que estabelece que a exigência de índices contábeis de capacidade financeira **DEVE ESTAR JUSTIFICADA** no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado.

Mais do que isso: o Tribunal já apreciou exigência **idêntica** à ora impugnada. Confira-se o enunciado extraído do **Acórdão nº 5890/2021 – Segunda Câmara**:

É VEDADA a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, SEM JUSTIFICATIVA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO da licitação, por afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993.

Registre-se que o art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 foi integralmente reproduzido, em sua substância, pelo art. 69, caput e § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, razão pela qual o precedente permanece plenamente aplicável.

Há, porém, elemento ainda mais relevante – e que desloca a questão do plano da simples motivação para o da própria **legalidade do patamar**. É que o Tribunal de Contas da União não se limitou a exigir justificativa: **fixou a faixa de referência do índice de endividamento**. Ao julgar o Acórdão nº 2299/2011 – Plenário, a Corte assentou que o grau de endividamento exigido naquele edital estava distante do índice usualmente adotado, **que varia de 0,8 a 1,0**, tendo aplicado multa aos responsáveis.

Não se trata de entendimento isolado ou superado. A mesma baliza foi reiterada em sucessivos julgados, nos quais a Corte de Contas federal consignou que, quanto aos índices de liquidez geral e liquidez corrente, o normal é a exigência entre 1,0 e 1,5, e o **grau de endividamento em torno de 0,8 a 1,0** – orientação repetida nos Acórdãos nº 2495/2010-TCU-Plenário, 773/2011 – Plenário, nº 1944/2015 – Plenário e nº 282/2018 – Primeira Câmara.

A consequência jurídica é direta. Os índices de liquidez do Edital (ILC e ILG $\geq 1,0$) situam-se **dentro** da faixa usual. O grau de endividamento de 0,5, ao contrário, é substancialmente **mais severo** do que o piso da faixa reconhecida como usual (0,8), configurando precisamente a hipótese vedada pelo art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: exigência de valor não usualmente adotado para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente

ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Note-se a assimetria reveladora: o Edital adotou, para a liquidez, o piso da faixa usual (1,0), revelando compreensão de que se trata de contratação de exigência moderada; mas, para o endividamento, adotou patamar **mais rigoroso do que o teto usual**. A incoerência interna entre os dois critérios sugere composição por justaposição de modelos de editais distintos, e não escolha técnica fundada em estudo do objeto.

No mesmo sentido, colhem-se ainda os seguintes precedentes da Corte de Contas federal:

- Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário: a exigência de índice de endividamento demanda que a Administração demonstre, com base em cálculos e estudos, a sua adequação, fazendo constar dos autos a devida justificativa técnica.
- Acórdão n.º 2227/2023 – Plenário: é irregular a exigência de índices contábeis diversos dos usuais sem justificativas específicas e plausíveis que demonstrem sua necessidade e adequação ao objeto do certame.
- Acórdão n.º 2495/2010 – Plenário: a comprovação de boa situação financeira mediante índices contábeis demanda fundamentação quanto ao índice e aos valores fixados como referência.

8

III.5 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a cuja jurisdição se submete a Autarquia Impugnada, firmou orientação no sentido de que o patamar máximo de endividamento exigido deve ser **compatível com o segmento de mercado a que pertence o objeto do certame**, reputando ilegal, em sede de exame prévio de edital, a fixação de índice inadequado ao perfil das potenciais interessadas.

O índice de endividamento reclama aferição casuística de reestruturabilidade, tendo o Tribunal determinado a correção de editais em que o patamar se revelou incompatível com o mercado do objeto licitado.

É precisamente esse exame que não foi realizado no Processo n.º 458/26.

Não se ignora que esta Corte já tenha registrado, em abstrato, faixa de referência que comporta o patamar de 0,50. A ressalva, contudo, não socorre o Edital, por

duas razões. A uma, porque a própria orientação condiciona a validade da exigência à sua compatibilidade com o segmento de mercado do objeto – exame que, como demonstrado, não foi realizado neste processo. A duas, porque o quadro comparativo acima não é argumento de tese, mas prova documental: nos certames de aquisição do mesmo polímero, os compradores de maior porte dispensam o índice, e os que o adotam fixam-no em 0,80 ou 1,00. A discussão, portanto, não é sobre o que se admite em tese, mas sobre o que se pratica neste mercado – e a resposta está nos editais que acompanham esta peça.

III.6 – DA DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA EM FACE DO OBJETO E DOS RISCOS

O Edital reúne quatro filtros econômico-financeiros – Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Endividamento Geral e capital social mínimo – para o fornecimento parcelado de 30.000 kg de polímero catiônico em pó ao longo de 12 (doze) meses, dividido em dois lotes (27.000 Kg e 3.000 Kg respectivamente).

Acresce que o risco de inadimplemento já se encontra amplamente mitigado por outros mecanismos do próprio Edital: a entrega é parcelada e precedida de solicitação; o recebimento é condicionado à apresentação de laudo analítico de composição e controle de qualidade a cada entrega; o produto que não atingir o desempenho previsto no item 4.1.7 do Termo de Referência é devolvido e substituído às expensas da fornecedora; e o pagamento ocorre somente 30 (trinta) dias após a entrega.

A exigência de Endividamento Geral $\leq 0,50$ significa, na prática, exigência de solidez patrimonial é muito superior à necessária para garantir a execução de contrato de fornecimento fracionado, pago contra entrega, de valor modesto e sem qualquer investimento prévio relevante a cargo da fornecedora. Configura-se, assim, restrição desnecessária à competitividade, vedada pelo art. 11, inciso II, e pelo art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Impugnante:

- a) o **RECEBIMENTO** da presente impugnação, por tempestiva e regular, com a atribuição de **EFEITO SUSPENSIVO** e a consequente suspensão do certame designado para 10/09/2026, até o julgamento definitivo desta peça;

- b) no mérito, o **ACOLHIMENTO** com a **RETIFICAÇÃO** do item 3.3.3 do Anexo I, para que seja **SUPRIMIDA** a exigência de Índice de Endividamento Geral igual ou inferior a 0,50, bastando à aferição da boa situação financeira os índices de liquidez já previstos nos itens 3.3.1 e 3.3.2, somados ao capital social mínimo do item 3.1;
- c) sucessivamente ao pedido “b”, caso esta Autarquia entenda por manter a exigência do índice, que o patamar seja **ELEVADO** para valor compatível com o segmento de mercado do objeto licitado, sugerindo-se **Endividamento Geral igual ou inferior a 0,80**, correspondente à faixa reconhecida como usual pelo Tribunal de Contas da União; ou, ainda sucessivamente, igual ou inferior a 1,00, como pratica a COMPESA em certame do mesmo produto;
- d) subsidiariamente, caso mantido o patamar de 0,50, que seja admitida, como alternativa à comprovação dos índices econômico-financeiros, a demonstração de Patrimônio Líquido ou Capital Social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global da proposta apresentada pela licitante;
- e) subsidiariamente, caso mantidas as exigências, que sejam **JUNTADAS AOS AUTOS e DISPONIBILIZADAS** aos interessados, no sítio eletrônico do certame, as justificativas técnicas que embasaram a fixação do patamar de endividamento de 0,50, na forma do art. 69, caput, e do art. 6º, XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e da Súmula n.º 289 do Tribunal de Contas da União;
- f) acolhida a impugnação, a **REPUBLICAÇÃO** do Edital com a reabertura integral do prazo legal, nos termos do item 14.5 do instrumento convocatório e do art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

São estes os termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Bariri/SP, 03 de Setembro de 2026.

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ N.º 08.406.359/0001-75
Guilherme de Freitas Roveri José – Diretor Comercial
RG n.º 25.454.179-3 | CPF n.º 213.587.098-66

Rua Salvador Sciré, nº 25 – Polo Industrial II
CEP: 17.252-214 – Bariri/SP
+55 14 3662 4205
www.hidrodomi.com

f @hidrodomi i @hidrodomi in @hidrodomibrasil





JUCESP PROTOCOLO
0.923.809/26-0



12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”

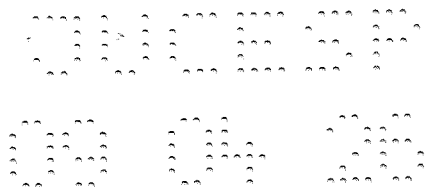
CNPJ nº 08.406.359/0001-75

FERNANDO LUIS POSSETTI, brasileiro, nascido em 15/05/1980, natural de São Paulo/SP, divorciado, empresário, portador do RG nº 27.551.617-SSP/SP e CPF nº 288.036.428-03, residente na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2281, Casa 52, Vila do Golf, CEP: 14027-250, na cidade de Ribeirão Preto/SP, e, **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, brasileiro, nascido em 12/03/1981, natural de Ribeirão Preto/SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 25.454.179-SSP/SP e CPF nº 213.587.098-66, residente na Rua Otília Soares de Mello, nº 1111, Lote 23, Royal Park, CEP: 14028-506, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Sócios componentes da sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de **“HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”**, conforme Contrato Social arquivado sob o nº 35.220.745.802 em 12/09/2006 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 1.273.890/24-3 em 21/10/2024, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu estabelecimento matriz sediado na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-027, nesta cidade de Bariri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359/0001-75, têm entre si, justos e contratados, uma nova Alteração Contratual, conforme segue:

1 - DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade que tinha como objeto a exploração do ramo de “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, e, A participação em outras sociedades como acionista, quotista ou beneficiária”, passa a explorar o ramo de **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, cosméticos, perfumaria, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, Instalação, locação e manutenção de equipamentos para tratamento de água, serviços de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, e, A participação em outras sociedades como acionista, quotista ou beneficiária”**.



2 - DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade instala 01 (uma) filial na **Empresa Municipal Parque Tecnológico De Sorocaba - EMPTS, na Avenida Itavuvu, nº 11.777, Jardim Santa Cecília, CEP: 18078-005, na cidade de Sorocaba/SP**, cuja atividade no local será de **“Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais”**.

3 - DO NOVO ENDEREÇO DA MATRIZ - NIRE nº 35.220.745.802 e CNPJ nº 08.406.359/0001-75

A sociedade altera o endereço de seu estabelecimento Matriz inscrita sob NIRE nº 35.220.745.802 e CNPJ nº 08.406.359/0001-75, da Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-027, nesta cidade de Bariri/SP, para a **Rua Salvador Sciré, nº 25, Polo Industrial II, CEP: 17252-214, nesta cidade de Bariri/SP**.

4 - DO NOVO OBJETO SOCIAL DA FILIAL - NIRE nº 35.905.067.231 e CNPJ nº 08.406.359/0004-18

A sociedade altera o objeto social de seu estabelecimento Filial inscrita sob NIRE nº 35.905.067.231 e CNPJ nº 08.406.359/0004-18, antes “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanearios em geral, e, de produtos para tratamento de água”, passa a explorar o ramo de **“Depósito Fechado”**.

5 - DO NOVO OBJETO SOCIAL DA FILIAL - NIRE nº 35.905.217.186 e CNPJ nº 08.406.359/0006-80

A sociedade altera o objeto social de seu estabelecimento Filial inscrita sob NIRE nº 35.905.217.186 e CNPJ nº 08.406.359/0006-80, antes “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos para tratamento de água, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários”, passa a explorar o ramo de **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios, produtos para tratamento de água, produtos químicos orgânicos e inorgânicos”**.

6 - DO NOVO OBJETO SOCIAL DA FILIAL - NIRE nº 35.905.267.591 e CNPJ nº 08.406.359/0008-41

A sociedade altera o objeto social de seu estabelecimento Filial inscrita sob NIRE nº 35.905.267.591 e CNPJ nº 08.406.359/0008-41, antes “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos veterinários e de fertilizantes”, passa a explorar o ramo de **“Indústria, importação e exportação, e, comércio varejista e atacadista de produtos veterinários”**.

7 - DO NOVO ENDEREÇO E OBJETO SOCIAL DA FILIAL - NIRE nº 35.906.202.221 e CNPJ nº 08.406.359/0012-28

A sociedade altera o endereço de seu estabelecimento Filial inscrita sob NIRE nº 35.906.202.221 e CNPJ nº 08.406.359/0012-28, da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 536, Jardim Industrial I, CEP: 17250-420, nesta cidade de Bariri/SP, para a **Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300, Centro, CEP: 17250-027, nesta cidade de Bariri/SP**, e, seu objeto social antes “Depósito Fechado”, passa a explorar o ramo de **“Indústria, comércio atacadista e varejista de cosméticos e produtos de perfumaria e de higiene pessoal, e, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais”**.

A sociedade altera o endereço de seu estabelecimento Filial inscrita sob NIRE nº 35.906.311.666 e CNPJ nº 08.406.359/0013-09, da Rua Salvador Sciré, nº 25, Polo Industrial II, CEP: 17252-214, nesta cidade de Bariri/SP, para a **Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-027, nesta cidade de Bariri/SP**, e, seu objeto social antes “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente, fabricação de cloro e álcalis, fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente, fabricação de medicamentos para uso veterinário e fabricação de produtos de limpeza e polimento”, passa a explorar o ramo de ***“Indústria de aditivos de uso industrial, resinas termoplásticas e termofixas, importação e exportação, comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, e. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais”***.

O capital da sociedade de R\$4.108.000,00 (quatro milhões, cento e oito mil reais) totalmente integralizado, fica elevado para R\$53.595.320,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos e vinte reais), dividido em 53.595.320 (cinquenta e três milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e trezentas e vinte) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$49.487.320,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais) os sócios **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, realizam neste ato, da seguinte forma:

- Diante disto, fica a totalidade do capital social, distribuída entre os sócios, na seguinte proporção:

Sócios	Capital Anterior R\$	Capital Aumentado R\$	Capital Atual R\$
FERNANDO LUIS POSSETTI	2.054.000,00	24.743.660,00	26.797.660,00
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ	2.054.000,00	24.743.660,00	26.797.660,00
	4.108.000,00	49.487.320,00	53.595.320,00

As cláusulas contratuais passarão doravante na sua íntegra a ter a seguinte redação:

A sociedade é **EMPRESÁRIA LIMITADA**, dela fazendo parte, como sócios quotistas:
FERNANDO LUIS POSSETTI e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**.

CDM CONTABILIDADE
08 04 2016

II

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”.

III

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de: “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, cosméticos, perfumaria, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, Instalação, locação e manutenção de equipamentos para tratamento de água, serviços de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, e, A participação em outras sociedades como acionista, quotista ou beneficiária”.

IV

DA SEDE SOCIAL

A sociedade funciona com seus estabelecimentos nos seguintes endereços:

MATRIZ - Rua Salvador Sciré, nº 25, Polo Industrial II, CEP: 17252-214, nesta cidade de Bariri/SP, inscrita sob NIRE nº 35.220.745.802 e CNPJ nº 08.406.359/0001-75, onde exercerá seu objeto social na íntegra.

FILIAL I - Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 672, Sala 14, Centro, CEP: 57017-070, na cidade de Maceió/AL, inscrita sob NIRE nº 27.900.325.324 e CNPJ nº 08.406.359/0002-56, cuja a atividade no local é de “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral”.

FILIAL II - Rua Do Minzon, nº 465 B, Jardim São Marcos, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri/SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.231 e CNPJ nº 08.406.359/0004-18, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.

FILIAL III - Avenida Dezesseis de Junho, nº 959, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri/SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.612 e CNPJ nº 08.406.359/0005-07, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.

FILIAL IV - Avenida General Osório, nº 779, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri/SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.217.186 e CNPJ nº 08.406.359/0006-80, cuja a atividade no local é de apenas um “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios, produtos para tratamento de água, produtos químicos orgânicos e inorgânicos”.

CDM CONTABILIDADE
09 04 20

- FILIAL V** - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 488, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri/SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.604 e CNPJ nº 08.406.359/0007-60, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.
- FILIAL VI** - Avenida General Osório, nº 789, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri/SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.591 e CNPJ nº 08.406.359/0008-41, cuja a atividade no local é de “Indústria, importação e exportação, e, comércio varejista e atacadista de produtos veterinários”.
- FILIAL VII** - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 598, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri/SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.382 e CNPJ nº 08.406.359/0009-22, cuja a atividade no local é de “Indústria, importação, exportação e comércio atacadista de fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários”.
- FILIAL VIII** - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 618, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri/SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.391 e CNPJ nº 08.406.359/0010-66, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.
- FILIAL IX** - Avenida Dezesesseis de Junho, nº 939, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri/SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.404 e CNPJ nº 08.406.359/0011-47, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.
- FILIAL X** - Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300, Centro, CEP: 17250-027, nesta cidade de Bariri/SP, inscrita sob NIRE nº 35.906.202.221 e CNPJ nº 08.406.359/0012-28, cuja a atividade no local é de “Indústria, comércio atacadista e varejista de cosméticos e produtos de perfumaria e de higiene pessoal, e, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais”.
- FILIAL XI** - Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-027, nesta cidade de Bariri/SP, inscrita sob NIRE nº 35.906.311.666 e CNPJ nº 08.406.359/0013-09, cuja a atividade no local é de “Indústria de aditivos de uso industrial, resinas termoplásticas e termofixas, importação e exportação, comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, e, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais”.
- FILIAL XII** - Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1520, Sala 1814, Centro Profissional Ribeirão Shopping, Jardim Califórnia, CEP: 14026-020, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita sob NIRE nº 35.906.582.767 e CNPJ nº 08.406.359/0014-90, cuja a atividade no local é de “Escritório Administrativo”.
- FILIAL XIII** - Empresa Municipal Parque Tecnológico De Sorocaba - EMPTS, na Avenida Itavuvu, nº 11.777, Jardim Santa Cecília, CEP: 18078-005, na cidade de Sorocaba/SP, cuja a atividade no local será de “Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais”.

Parágrafo único - A sociedade poderá, entretanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

03 04 20

V DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de **R\$53.595.320,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos e vinte reais)** totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 53.595.320 (cinquenta e três milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e trezentos e vinte) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	R\$
FERNANDO LUIS POSSETTI	50	26.797.660	26.797.660,00
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ	50	26.797.660	26.797.660,00
	100	53.595.320	53.595.320,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/02.

§2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10406-02.

§3º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que, em igualdade de condições, terá sempre direito de preferência na aquisição das mesmas.

VI DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em **08 de setembro de 2006**.

VII DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **FERNANDO LUIS POSSETTI e GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º - Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem a anuência e assinatura de todos os sócios.

§2º - A representação da sociedade no que diz respeito à emissão de Certificado Digital ICP-Brasil - pessoa jurídica, no momento do pedido de emissão ou renovação, será feita de **forma isolada**, pelo representante legal desta pessoa jurídica, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§3º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil.

§4º - O administrador designado em separado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta tornar-se sem efeito.

§5º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

§6º - Os Administradores poderão, *isoladamente*, constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificarem expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações *ad judícia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

VIII DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

IX DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, não sócios, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência, e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios, dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização, e ressalvado o disposto no §1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, no mínimo; as deliberações serão tomadas:

- i – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”;
- ii – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

CDM CONTABILIDADE
09 04 26

Parágrafo único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

X **DAS REUNIÕES**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

- §1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1152 do Código Civil.
- §2º - A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1072.
- §3º - Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1074, 1075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1078, e § 3º do artigo 1152, todos do Código Civil para a realização da reunião anual de quotistas.

XI **DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PERDAS**

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou perdas do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

- §1º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de atender disposições legais e de distribuir lucros, e, em caso de perdas, este será compensado com resultados futuros.
- §2º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de Dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período. Os resultados poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um, desde que isto seja acordado através de Ata de Reunião de Sócios. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.
- §3º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.
- §4º - Convenciona-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

CDM CONTABILIDADE
09 04 26

XII

DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

- i - Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade **não se dissolverá**, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um balanço geral da sociedade, dentro de trinta dias após a ocorrência e pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.
- ii - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar ao outro sócio, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.
- iii - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
 - §1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
 - §2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.
- iv - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela INPC ou outro índice oficial do governo na época, acordado entre as partes, com acréscimo de 0,50% de juros ao mês, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
- v - A retirada, morte ou exclusão de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1003 e artigo 1032, do Código Civil.

XIII

DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, tendo ainda a aplicação supletiva da Lei 6.404/76, de acordo com o descrito no artigo 1053, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

XIV

DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Bariri/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

JUCESP
09 04 26

XV

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Alteração Contratual, que segue, devidamente assinado.

Bariri, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUIS POSSETTI

GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ

